



## Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: [camaraitingamama@gmail.com](mailto:camaraitingamama@gmail.com)

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

(DIGITAL). Natureza: Prestação de contas anual de governo, exercício de 2019. Em ato contínuo o Presidente da Mesa Diretora, convocou o advogado Doutor Rafael Bayma de Castro, representante legal do prefeito senhor Lúcio Flávio Araújo Oliveira, para fazer a defesa oral referente aos processos. No uso da fala, Doutor Rafael Bayma de Castro desejou um bom dia a todos, dizendo que se encontrava presente em nome do Prefeito Lúcio Flávio para representar a defesa referente às contas do gestor dos anos de dois mil e dezessete e dois mil e dezenove, que haviam sido trazidas para julgamento naquela oportunidade. Ele considerava que o prefeito o encaminhara para ali como um gesto de respeito pela casa, com o objetivo de realizar uma defesa oral de suas contas. Entendeu que precisaria dialogar bastante e destacou alguns pontos do processo referente ao exercício financeiro de dois mil e dezessete e de dois mil e dezenove. Explicou que as contas do prefeito haviam sido julgadas de maneira técnica pelo Tribunal de Contas do Estado e que ambas, tanto em dois mil e dezessete quanto em dois mil e dezenove, foram aprovadas. Antes mesmo do julgamento, o Ministério Público de Contas fizera uma análise detalhada dos aspectos contábeis. Em dois mil e dezessete, o Ministério Público de Contas constatou, conforme o relatório de instrução daquele ano, o cumprimento dos limites legais e constitucionais, sem qualquer irregularidade nas prestações de contas. Assim, o Ministério Público emitiu uma orientação favorável à aprovação das contas, e o Tribunal de Contas destacou que o Balanço Geral do município representava adequadamente as exposições financeiras e orçamentárias, respeitando os limites constitucionais nas áreas de educação, saúde e pessoal, concluindo com um Parecer prévio favorável. Sobre o ano de dois mil e dezenove, Rafael relatou que houve um Parecer do procurador Jairo Cavalcante, que apontou uma diferença de apenas R\$5.651,97 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos) no repasse, diferença essa que foi considerada irrelevante pelo Tribunal de Contas. Ele afirmou que as contas representavam adequadamente as posições financeiras, orçamentárias e patrimoniais do município, em conformidade com os princípios constitucionais e legais. A diferença citada, correspondendo